



**Mensagem nº. 056/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências".

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, são áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido, pois ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo - sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei.

A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos do art. 100 do Código Civil Brasileiro.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a o presente projeto permitirá que o bem público seja direcionado para fim diverso ao que estava afetado, conforme solicitação das pessoas que por lá transitam



diariamente, salientando, inclusive, questões de segurança relacionada a referida estrada, e que não haverá impedimento de acesso e trânsito na região por contar com outros acessos.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial para desafetar o bem, com objetivo de garantir maior segurança.

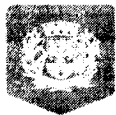
Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 08 de outubro de 2021.

  
**Moisés dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 056, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT  
**PROTOCOLO**  
N.º 1993/2021  
As 13:00 HS  
DATA 20/10/2021  
ASS: Aricle Nunes Amorim

“Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências”.

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte da estrada vicinal municipal denominada como JUC-129 desta Cidade, Município e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com extensão de 970 metros, com coordenadas geográficas: início: latitude – 16° 2'10.60"S longitude 54°53'34.48"O / fim: latitude 16° 2'24.42"S longitude 54°54'0.47"O.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 08 de outubro de 2021.

  
**Moisés dos Santos**  
Prefeito Municipal